



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

Departamento de Engenharia e Serviços Urbanos

NOTA TÉCNICA

Cuida a presente Nota Técnica sobre o Processo Licitatório nº 606/2022, Tomada de Preços nº 006/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO PRÉDIO LOCALIZADO À RUA CARLOS PRADO, Nº 55, CENTRO (ANTIGA PREFEITURA), em que este Departamento, após a análise de toda documentação de acervo técnico apresentada pelas empresas participantes do referido certame, conclui, por meio de parecer técnico, que nenhuma das empresas Licitantes atenderia as especificações técnicas relativas à comprovação de experiência em obras ou serviços de característica semelhante com o objeto da licitação em espeque, nos termos do Edital.

A referida conclusão foi formulada após comparativo de análise técnica circunstanciado com a atestação apresentada em comparação com os serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, consubstanciado na identificação dos serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC¹, e considerados para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na “faixa A de relevância²”, nos moldes preconizados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, parecer este que balizou a decisão no mesmo sentido da I. Presidente desta comissão.

Contudo, a licitante CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELLI, irresignada com a referida decisão, apresentou suas RAZÕES RECURSAIS, alegando em síntese que: a) a decisão objurgada apresenta um suposto rigorismo exacerbado, uma vez que a RECORRENTE deteria “*atestados de complexidade técnica muito superior ao objeto*”; b) a RECORRENTE detém capacidade técnica profissional e operacional tão complexas quanto a do certame, e que “*foi a única empresa que demonstrou ser capaz de proceder com a instalação de elevadores, o que da análise desta recorrente é o único objeto realmente complexo da presente obra*” (sic). Em rápidas pinceladas, eis o quadro posto ao crivo deste Departamento.

Analisando os itens enquadrados na “faixa A de relevância³”, apenas dois itens dos oito enquadrados, estão dentro do acervo técnico apresentado pela construtora, sendo eles: Elevador hidráulico comercial - capacidade 600Kg/08 pessoas - 02 andar e Revestimento com porcelanato aplicado em piso, acabamento polido, ambiente interno, padrão extra, borda retificada, dimensão da peça (60x60cm), assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento, os itens 2º, 3º e 8º da curva ABC trata de itens especificamente detalhados, pois se trata de esquadrias de madeira

¹ A curva de experiência ABC, também chamada de análise de Pareto ou regra 80/20, é um método de categorização e de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número. A Curva ABC considera sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor. A Curva ABC é baseada em um teorema do economista Vilfredo Pareto. Esse pesquisador, em um estudo do século XIX sobre renda e riqueza, observou que 20% da população detinha 80% da riqueza. [Wikipedia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Curva_ABC. Acesso em: 13/01/2023].

² No que concerne aos parâmetros de observação, a Curva ABC, a rigor, classifica os itens em: CLASSE A, de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 20% do total; CLASSE B, com importância, quantidade ou valor intermediário, correspondendo a 30% do total; CLASSE C, de menor importância, valor ou quantidade, correspondendo a 50% do total. [Wikipedia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Curva_ABC. Acesso em: 13/01/2023].

³ No que concerne aos parâmetros de observação, a Curva ABC, a rigor, classifica os itens em: CLASSE A, de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 20% do total; CLASSE B, com importância, quantidade ou valor intermediário, correspondendo a 30% do total; CLASSE C, de menor importância, valor ou quantidade, correspondendo a 50% do total. [Wikipedia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Curva_ABC. Acesso em: 13/01/2023].



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
Departamento de Engenharia e Serviços Urbanos

de um imóvel tombado, portanto não se encaixa como serviço simples, ate mesmo pelo valor orçado, o item 6º revestimento de gesso em parede, esp. 5mm, aplicação manual (sarrafado) não foi encontrado no acervo técnico da construtora, os itens 5º e 7º da curva ABC também não foram encontrados no acervo técnico apresentado, pois os itens contidos no acervo técnico tem suas descrição distintas dos itens contidos na planilha orçamentaria. Mesmo se fossem aceitos estes dois itens a construtora teria apenas quatro itens dos oito de maior relevância, continuando assim o quadro de não atender a capacidade técnica exigida no edital conforme sobejamente demonstrado no quadro comparativo a seguir: (Ressaltamos que os itens que totalizam a faixa A da curva ABC somam o total de 20 itens, sendo neste ato considerado apenas os oito de maior vulto)

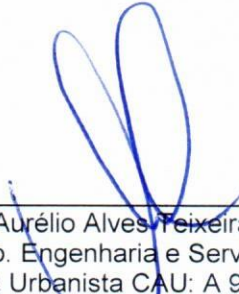
E tanto é assim que o CREA faz a devida diferenciação e distinção quando da concessão das ARTs e respectivos CATs das empresas executoras, sendo que serviços semelhantes ou congêneres são agregados no mesmo atestado e devidamente descritos no corpo deste.

POSICAO	REFERENCIA	DESCRICAO	VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE	%	MONTE BELO		RYAN		AZEVEDO	
							QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1º	COT-002	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ELEVADOR ACESSIVEL A PNE COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 8 PESSOAS E 450 KG	R\$ 142.135,84	UZI	1,00	100,00	1,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2º	COT-006	JANELA COM PORTAL CURVO 2,00mX1,20m	R\$ 93.208,44	UZI	6,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3º	COT-001	PORTA COM PORTAL CURVO 2,90mX1,20m	R\$ 44.261,20	UZI	6,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	100,00
4º	COT-002	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO POLIDO, AMBIENTE INTERNO, PADRAO ENTRA BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEGA (60756CM), ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	R\$ 57.396,45	M2	371,45	100,00	3.280,66	88,33	69,00	18,51	0,00	0,00
5º	COT-009	JANELA 2,30mX1,20m	R\$ 38.346,00	UZI	4,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6º	ED-50736	REVESTIMENTO DE GESSO EM PAREDE, ESP. 5MM, APLICACAO MANUAL (SARRAFADO)	R\$ 31.902,99	M2	1.275,18	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7º	COT-007	PORTA DE MADEIRA COM PORTAL 190X110	R\$ 50.676,80	UZI	2,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8º	COT-010	JANELA DE MADEIRA COM PORTAL 190X120	R\$ 26.842,20	UZI	3,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ora, o procedimento licitatório tem como pilares os princípios da isonomia entre os Licitantes, bem como a legalidade e estrita vinculação ao instrumento convocatório, pelo que adotar o entendimento esposado em sede recursal seria uma concessão de privilégio e uma interpretação casuística desprovidas de legalidade, ao arripio da isonomia entre os Licitantes e à adoção de critérios objetivos preconizados na pacífica doutrina e jurisprudência pátria, bem como recomendação dos Tribunais de Contas.

Diante do exposto, opina este Departamento Técnico pela manutenção do entendimento e critérios técnicos adotados, recomendando à I. Presidente, pelo não acolhimento do recurso administrativo apresentado pela CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI, dado à sua total improcedência.


Muzambinho (MG), 25 de janeiro de 2023



Marco Aurélio Alves Teixeira
Diretor Dpto. Engenharia e Serv. Urbanos
Arquiteto & Urbanista CAU: A 9104-9



Nilson Mendes de Paiva Júnior
Engenheiro Civil CREA-MG 251337/D



Matheus Eli de Souza Leite
Engenheiro Civil
CREA-MG 286659/D